



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.014201/2022-11

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, **CNPJ nº 03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Coronel **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, nomeado pelo Boletim Interno nº 130/HFA, de 12 de julho de 2021, inscrito no CPF sob o nº 905.213.667-04, portador da Carteira de Identidade nº 018433843-2 MD/EB, residente e domiciliado nessa Capital Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **00.029.372/0003-02**, estabelecido na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri- SP, CEP 06460-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUCAS MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.227.579 SSP e inscrito no CPF sob o nº 003.889.351-70, e pelo Senhor **IDELSON DA ROCHA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.156.520, inscrito no CPF sob o nº 725.939.461-72, que apresentaram os documentos exigidos tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.014201/2022-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507/2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023-HFA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva com substituição de peças, na modalidade PREMIUM COM COBERTURAS ADICIONAIS DE PEÇAS ESPECIAIS para os equipamentos médico-hospitalares da marca GENERAL ELETRIC do Hospital das Forças Armadas (HFA), conforme o Documento de Formalização de Demanda (ID 5023988) e Estudo Técnico Preliminar (ID 6119683), visando atender o serviço de radiodiagnóstico do HFA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificações	Quant	Catserv	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da <b>Estação de Trabalho (AW 4.5 NEW AND H/W UPG)</b> , (ID: MRR7977AW1).	1	5428	R\$ 1.530,54	R\$ 18.366,48
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças do <b>Aparelho de Tomografia Computadorizada CT VCT WAUK BASE QUATTRA</b> , marca GE, modelo: Multislace light speed VCT 64 canais, N° Série: 7054CD0, (ID: CT 422694CN0).	1	5428	R\$ 37.860,08	R\$ 454.320,96
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças do Equipamento <b>Gama-Câmara SPECT/CT</b> , marca GE, modelo: Infinia Hawkeye II 3/8 HE4, (ID: NMINDTCRL0227).	1	5428	R\$ 13.474,93	R\$ 161.699,16
04	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da <b>Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da Estação de Trabalho para Gama-Câmara</b> , modelo: Xeleris 3, (ID: NMINDTCRL0227XE)	1	5428	R\$ 1.096,25	R\$ 13.155,00
05	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças do <b>Sistema Angiográfico de Hemodinâmica</b> , marca GE, modelo: INNOVA 3100-IQ OPIMA EDITION, N° Série: 600066BU5, (ID: XV602191BU9).	1	5428	R\$ 28.614,74	R\$ 343.376,88
06	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças do <b>Equipamento de Densitometria Óssea</b> , marca GE, modelo: PRODIGY ADVANCE, (ID: PA + 350319GA).	1	5428	R\$ 3.567,81	R\$ 42.813,72

07	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças do equipamento <b>Gama-Câmara Cardiac UFC, modelo DISCOVERY 530C</b> , marca GE. (ID: NМУFCX19308)	1	5428	R\$ 15.598,00	R\$ 187.176,00
08	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças do Equipamento de <b>PET/CT</b> , marca GE, modelo: Discovery 600 FULL, (ID: PET265111HM5).	1	5428	R\$ 41.365,71	R\$ 496.388,52
09	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da <b>Estação de Trabalho (AW 4.5 NEW AND H/W UPG)</b> , (ID: CT422694CN0AW).	1	5428	R\$ 1.530,54	R\$ 18.366,48
10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da <b>Estação de Trabalho (AW 4.5 NEW AND H/W UPG)</b> , (ID: MRR7977AW2)	1	5428	R\$ 1.530,54	R\$ 18.366,48
11	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da <b>Estação de Trabalho (AW 4.5 NEW AND H/W UPG)</b> , (ID: PET265111HM5AW).	1	5428	R\$ 1.530,54	R\$ 18.366,48
12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças do <b>Aparelho de Ressonância Magnética (MR -1.5T HDXT ECHOSPEED 16 CHANNEL)</b> , marca GE, modelo: 1,5 Tesla HDXT 16 canais, N° Série: ACB3003344, (ID: MRR7977)	1	5428	R\$ 34.471,41	R\$ 413.656,92
13	Serviço de manutenção técnica preventiva e/ou corretiva no <b>Aparelho de Arco Cirúrgico (Fluoroscopia)</b> , marca GE, modelo: BRIVO, N° Série: B3SS1800346, (ID: OECB3SS1800346).	1	5428	R\$ 4.354,90	R\$ 52.258,80
14	Serviço de manutenção técnica preventiva e/ou corretiva na <b>Estação de Trabalho WorkStation CA1000 V2.0</b> , (ID: HCIT2920523RA).	1	5428	R\$ 1.549,90	R\$ 18.598,80
15	Serviço de manutenção técnica preventiva e/ou corretiva na <b>Estação de Trabalho (NM XELERIS 3 VIEW)</b> , (ID: NМУFCX19308XE).	1	5428	R\$ 1.549,90	R\$ 18.598,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 189.625,79</b>	<b>R\$ 2.275.509,48</b>

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 23/03/2023 e encerramento em 23/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja Juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 189.625,79** (cento e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total da contratação de **R\$ 2.275.509,48** (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/112408

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001

PTRES: 168701

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstos no Projeto Básico e no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e no Termo de Inexigibilidade de Licitação..

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília -DF- Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília - DF, 21 de março de 2023.

*Pelo Contratante:*

**ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel R/1 (EB)**  
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

*Pela Contratada:*

**LUCAS MIRANDA DE LIMA**  
Representante legal da CONTRATADA

**IDELSON DA ROCHA CARVALHO**  
Representante Legal

*Testemunhas:*

**JULIANA BISINOTO BARRA - SC**  
Chefe da Seção de Contratos do HFA

**ANDERSON PACHECO MACHADO - 1º Sgt**  
Auxiliar da Seção de Imagenologia



Documento assinado eletronicamente por **idelson da rocha carvalho, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Miranda de Lima, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Pacheco Machado, Auxiliar**, em 22/03/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 22/03/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 22/03/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6144154** e o código CRC **501C9913**.